

PROJETO DE LEI

**PROJETO DE LEI DISPÕE SOBRE OS
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS
DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a iniciar suas atividades de atendimento ao público a partir das 5h e deverão encerrar suas atividades até as 23h59.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se distribuidoras de bebidas os estabelecimentos comerciais cuja atividade principal seja a comercialização de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, sem consumo no local.

§ 2º A regulamentação poderá prever hipóteses excepcionais de funcionamento em horário diverso, mediante critérios objetivos, fundamentação técnica e atendimento ao interesse público local.

§ 3º No período compreendido entre 00h e 4h59, as distribuidoras de bebidas que operem com vendas no varejo, no atacado ou em ambos os regimes ficam autorizadas a funcionar exclusivamente na modalidade online (delivery), sem circulação de público no interior ou nas imediações do estabelecimento, observadas as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo o órgão competente pela fiscalização, os procedimentos administrativos e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas definidas em regulamento, sem prejuízo da aplicação das demais normas municipais vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas no Município de Cuiabá, estabelecendo limites para o atendimento presencial ao público entre 5h e 23h59, e autorizando o funcionamento exclusivamente via delivery no período noturno, entre 0h e 4h59.

Esta medida fundamenta-se na necessidade premente de promover a segurança pública, preservar o sossego da população e coibir a ocorrência de atos de violência diretamente relacionados ao consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas em horários inadequados.

A competência do Município para legislar sobre o tema encontra respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, que lhe atribui o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o Código de Posturas do Município de Cuiabá, em seu artigo 342, expressamente confere ao Poder Público municipal a faculdade de limitar o horário de funcionamento de estabelecimentos que perturbem o sossego público ou ofendam o decoro, seja por iniciativa do



Executivo ou da Câmara Municipal, desde que devidamente fundamentada pelas autoridades competentes. Isso consolida juridicamente a possibilidade de atuação municipal para a regulação ora proposta.

Diversos estudos técnicos e estatísticos corroboram a necessidade de regulamentação dos horários de funcionamento das distribuidoras de bebidas. Dados da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso demonstram que a maior parte dos homicídios e crimes violentos na capital ocorre entre a meia-noite e as cinco horas da manhã, período em que as distribuidoras operam sem restrições quanto ao atendimento presencial. A relação entre o consumo excessivo de álcool nesse horário e o aumento dos índices de violência, especialmente a violência doméstica, é amplamente documentada por organismos nacionais e internacionais, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Organização Mundial da Saúde.

A experiência exitosa de outras unidades federativas, em especial a Lei nº 11.456/2025 do Município de Goiânia, serve como precedente direto e inspirador. Após sua implementação, Goiânia registrou significativa redução de homicídios relacionados à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas no período noturno, além de ampla aceitação social da medida.

Segundo a Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO), cerca de 44% dos homicídios registrados em Goiânia ocorrem nas proximidades de distribuidoras de bebidas. Uma pesquisa de opinião pública realizada pela prefeitura mostrou que 73,6% dos goianienses aprovam a nova legislação. Além disso, 45,8% acreditam que a medida vai melhorar a segurança pública, enquanto 61,5% relatam já ter presenciado comportamentos inadequados, como brigas, uso excessivo de álcool e perturbação do sossego nas imediações desses locais, principalmente durante a madrugada. Esses dados reforçam a necessidade de medidas que contribuam para a segurança e o bem-estar da população, mantendo o equilíbrio entre a atividade econômica e a ordem pública.

Também no Distrito Federal, a Portaria Conjunta nº 01/2025 limitou o horário de funcionamento das distribuidoras, e os resultados demonstram redução substancial dos índices de criminalidade e violência doméstica. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal reconheceu a legitimidade e legalidade da medida, consolidando sua aplicabilidade.

Sob a perspectiva social, a limitação dos horários de funcionamento das distribuidoras visa proteger direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, tais como o direito à segurança pública, à tranquilidade e à saúde coletiva. Não se trata de cercear o direito ao trabalho, mas de equilibrar interesses econômicos com a preservação do bem-estar da coletividade. A alternativa do funcionamento via delivery durante a madrugada permite a continuidade da atividade comercial, porém com maior controle e segurança, minimizando riscos e perturbações.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a medida representa exercício legítimo do poder de polícia do Município, que visa prevenir danos sociais decorrentes do funcionamento ininterrupto das distribuidoras, mitigando efeitos deletérios ao convívio social. O princípio da precaução orienta essa intervenção preventiva, adotada em conformidade com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência dos tribunais superiores, que reconhecem a competência municipal para legislar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais em prol do interesse público.

Em suma, o presente Projeto de Lei atende a um imperativo social, econômico e jurídico, configurando resposta eficiente e necessária diante do quadro de violência urbana e perturbação do sossego público, especialmente durante a madrugada. Sua aprovação contribuirá para a redução dos índices de criminalidade, para a promoção da ordem pública e para o incremento da qualidade de vida da população cuiabana.

Assim, espera-se que esta Casa Legislativa, consciente da relevância e urgência da matéria, aprove o presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso institucional com a segurança, a justiça social e o desenvolvimento sustentável de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de agosto de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370031003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ranalli. - PL

Vereador(a)

